



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.094, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012.

**“OBRIGA FARMÁCIAS E DROGARIAS A
DISPONIBILIZAR O COMPÊNDIO DE BULAS DE
MEDICAMENTOS - CBM PARA CONSULTA
PÚBLICA”.**

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 53, inciso 3º. da Lei Orgânica do Município de Nova Andradina, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam todas as farmácias e drogarias obrigadas a disponibilizar o Compêndio de Bulas de Medicamentos-CBM atualizado, para consulta pública.

§ 1º. Entende-se como CBM a publicação anual do conjunto de bulas de medicamentos comercializados no Brasil, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, contendo “bula para o paciente” e “bula para o profissional de saúde”.

§ 2º. O CBM deve estar afixado em local de fácil acesso e visibilidade, em placa com dimensões mínimas de 30cm (trinta centímetros) por 50cm (cinquenta centímetros), contendo os seguintes dizeres: *“Este estabelecimento dispõe do Compêndio de Bulas de Medicamentos-CBM para consulta pública gratuita, conforme Lei Municipal nº. 1.094, de 17 de setembro de 2012”.*

Art. 2º. O descumprimento desta Lei acarretará aplicação de multa de 1.000 (um mil) UFMs (unidades fiscais do município), e, em caso de reincidência, será aplicada multa em dobro.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

2

Lei nº. 1.094/2012 Fl. 2

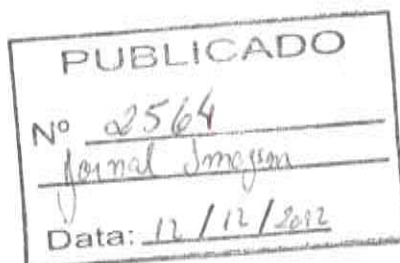
Parágrafo Único - Na segunda reincidência será promovido o cancelamento do Alvará de localização e funcionamento e lacrado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 3º. Os estabelecimentos terão prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta lei, para a devida adequação.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina - MS, 17 de setembro de 2012.

ADRIANO PALOPOLI - PSD
Vereador Presidente da Câmara





JUSTIFICATIVA:

É clarividente a utilidade e o interesse público envolvidos na presente propositura.

O direito de consultar a bula de um medicamento é uma inegável garantia do paciente/consumidor. Não por outro motivo a Lei já determina as empresas farmacêuticas o fornecimento, nas caixas dos remédios, de bula contendo as mais importantes informações sobre o produto, como características, posologia, contraindicações, indicações etc.

Todavia, as bulas encontra-se no mais das vezes inacessível ao consumidor no momento anterior a compra do medicamento, haja vista que ficam lacradas dentro das caixas dos remédios.

Além disso, muitas pessoas não tem acesso à internet, dificultando também a consulta das bulas pela população.

A idéia apresentada neste projeto é de execução simples, e certamente não onerará as farmácias e drogarias. Acima de tudo, constitui uma prestação de serviço.

Ora, a regra que obriga a disponibilização das bulas nos remédios não é efetiva se não for disponibilizada a população conhecimento sobre o medicamento **antes** de sua compra, direito que pode ser garantido por este projeto de lei.

Em função da relevância social deste projeto, solicito, pois, o apoio dos pares para a aprovação da presente propositura.